

LEI Nº 517/87

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS  
DO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados re-  
ligiosos municipais os seguintes dias:

- I - Sexta Feira da Paixão
- II - Santo Antônio (13 de Junho)
- III- Finados (02 de novembro)
- IV - Nossa Senhora da Conceição (08 de dezembro)

Art. 2º - A emancipação do Município de  
Ouro Branco sera comemorada no dia 08 de dezembro de cada  
ano, instituido como Dia da Cidade (Lei Complementar 3/72 ,  
art. 21 XI, observada a antecipação, nos termos da Lei Fede-  
ral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-  
cimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra  
e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 27 de outubro de 1987.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal